

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 TRESAÚDE-TO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, por meio de seu Diretor-Geral, torna público o presente Edital de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência Médico-hospitalar, Paramédico, Odontológico, Laboratorial e Auditoria em Saúde, aos beneficiários do Programa de Saúde do TRE-TO/TRESAÚDE-TO, com fundamento no a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII e artigos 74, IV c/c artigo 79 e na Resolução TRE-TO nº 590, de 10 de setembro de 2024, observadas as condições abaixo exaradas:

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por finalidade a prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Programa de Saúde do TRE-TO/TRESAÚDE-TO, por meio de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.

1.2 A prestação de serviço de saúde do TRESAÚDE-TO, que poderão ser realizados por profissionais especializados ou por entidades afins, por meio de credenciamento, abrange os seguintes atendimentos: Médico-hospitalar (assistência hospitalar, psiquiátrica, domiciliar); Paramédico (tratamento fisioterápico, tratamento fonoaudiológico, tratamento psicológico, tratamento nutricional, e tratamento terapêutico ocupacional); Odontológico; Laboratorial e Auditoria em Saúde.

### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A documentação apresentada, quando não estipulado outro prazo, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias.

2.2 Os Termos de Credenciamentos terão vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no instrumento, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital, bem como ao Regulamento do TRESAÚDE-TO.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas, que prestem serviços em qualquer Unidade da Federação, especializadas no ramo do objeto e que satisfaçam as exigências constantes neste Edital.

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

3.2.2. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.3 estejam impedidos de licitar ou contratar com o TRE-TO, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III e IV do artigo 156, da Lei 14.133/2021, respectivamente;

3.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

### **4. DO PROCESSAMENTO**

4.1 Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa física ou jurídica interessada deverá requerê-lo mediante a apresentação de **Carta-proposta**, conforme modelo a ser definido pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social COMED/TRE-TO, e apresentar os documentos exigidos neste Edital.

4.2 A documentação será recebida para análise, por meio de envio digitalizado dos documentos para o e-mail: [sepad@tre-to.jus.br](mailto:sepad@tre-to.jus.br) ou presencialmente na COMED/TRE-TO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRE-TO (Sede TRE-TO, Quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, 2º andar, Coordenadoria de Assistência Médica e Social/COMED).

4.3 A Carta-Proposta deverá atender às seguintes exigências:

4.3.1. ser digitada ou preenchida manualmente e após ser datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades e assinada pelo representante legal do interessado;

4.3.2 conter dados cadastrais, indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente no qual deverão ser creditados os pagamentos;

4.3.3 especificar os serviços e especialidades que serão prestados pelo interessado;

4.3.4 declarar total concordância com as condições estabelecidas no Termo de

Credenciamento, inclusive com os valores constantes na tabela em vigor;

4.4. Deverão ser juntados, ainda, à Carta-Proposta **os seguintes documentos para fins de habilitação:**

#### **4.4.1. DECLARAÇÕES**

4.4.1.1 Conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, manifestando que:

- a. está ciente e concorda com o teor e as condições contidas neste edital e seus anexos, e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento;
- b. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- d. observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e veda o trabalho desumano ou degradante;
- e. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4.1.2 no mínimo, 01 (uma) declaração ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a interessada prestou a contento serviço pertinente compatível com as características daquele em que pretende se credenciar.

...

#### **4.4.2 DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA**

- a. Certidão Negativa 1º Grau de Falência, Recuperação Judicial (emitida pelo site do Tribunal de Justiça);
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal;
- c. Certidão de registro expedida pelo respectivo Conselho Regional;
- d. Certidão de inscrição, junto ao Conselho, das Especialidades que possua;
- e. Alvarás da Vigilância Sanitária e de Localização e Funcionamento;
- f. Cópia do RG, CPF, PIS/PASEP, Identidade Profissional, Comprovante de inscrição no INSS;
- g. Curriculum Vitae, com cópia de Título (s) de Especialidade (s), se houver;
- h. Certidão de quitação eleitoral.

### **4.4.3 DOCUMENTAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS**

4.4.3.1 Comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoa Jurídica -CNPJ;

4.4.3.2 Certidões:

- a. Certidão Negativa 1º Grau de Falência, Recuperação Judicial (emitida pelo site do Tribunal de Justiça;
- b. Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e. Certidão de registro da Pessoa Jurídica expedida pelo respectivo Conselho Regional;

4.4.3.3 Alvarás:

- f. Alvará de Vigilância Sanitária;
- g. Alvará de Localização e Funcionamento

4.4.3.4 Contrato Social devidamente registrado e atualizado.

4.4.3.5 Relação do corpo clínico contendo: o número de registro junto ao respectivo Conselho; o nº do CPF; especialidade, e comprovantes de especializações com as certidões de registros junto ao Conselho, se houver.

4.4.3.6 Cópia do RG, do CPF, do título de especialidade se houver, do “curriculum vitae” e do comprovante de quitação eleitoral do responsável técnico.

## **5. DA HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

5.1. As Certidões relacionadas no subitem 4.4.3.2., alíneas "a, b, c, d, e", poderão ser substituídas pela Certidão emitida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.2. A Carta-proposta, acompanhada da respectiva documentação, será objeto de análise pela Seção de Planejamento e Apoio Administrativo/SEPAD/COMED.

5.3. Após a habilitação, as instalações onde serão prestados serviços, serão submetidas à vistoria pela COMED, para verificação das condições de atendimento, higiene, aparelhamento e capacidade técnico-operativa, a ser expressamente mencionada em laudo técnico expedido pela Unidade.

5.4. Para o credenciamento de pessoas físicas, na área de auditoria em saúde, poderá ser dispensada a apresentação dos alvarás da vigilância sanitária e de localização e funcionamento.

5.5. Assinatura do Termo de Credenciamento: o instrumento contratual será assinado pelo representante da entidade, legalmente habilitado. Em caso de procuração, esta deverá ser lavrada em

cartório e conter autorização específica para tanto.

5.6. Após a habilitação será lavrado contrato nominado Termo de Credenciamento, subscrito pelo interessado, Diretor-Geral, Secretário de Gestão de Pessoas e Coordenador da COMED.

## **6. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

6.1. Para que seus beneficiários tenham conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar a relação dos profissionais e os serviços especializados do CREDENCIADO.

6.2. Serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da União, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

## **7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. As condições de execução dos serviços, as obrigações do contratada e do contratante, bem como hipóteses de descredenciamento constarão do Termo de Credenciamento e anexos, se for o caso.

7.2. O TRESAÚDE/TO poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais, conforme disposto no Termo de Credenciamento.

7.3. A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O CREDENCIADO poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, antes de ser efetivada a extinção, o CREDENCIADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

## **8. DO PREÇO**

8.1. A contraprestação dos serviços médicos hospitalares, com ou sem internação, será feita com a utilização das seguintes tabelas ou fórmulas de cálculo abaixo especificadas:

- I - Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), para contraprestação dos procedimentos ali especificados;
- II - Tabela de Taxas e Diárias do TRF1 (Tribunal Regional Federal da Primeira Região) – TIPO A, para contraprestação de diárias, taxas e uso de equipamentos utilizados em hospitais e centros cirúrgicos;
- III - Outras tabelas do TRF1((Tribunal Regional Federal da Primeira Região) para procedimentos não contemplados pela CBHPM.
- IV - Tabela BRASINDICE, ou na ausência da previsão do item, Tabela SIMPRO, para contraprestação de medicamentos, medicamentos de uso restrito em hospitais e clínicas, materiais descartáveis, próteses, órtese e materiais de síntese, vigentes na data do atendimento, observado o seguinte:
- a) pagamento do preço de fábrica (PF), acrescido de taxa de operacionalização de até 18% (dezoito por cento).
  - b) pagamento do preço de fábrica (PF), acrescido de taxa de operacionalização de até 34% (trinta e quatro por cento), quando se tratar de medicamento de uso oncológico.
- V - Para medicamentos liberados para uso fora do ambiente hospitalar, normatizados pela ANS, será observado o preço de fábrica (PF), acrescido de taxa de operacionalização de até 18% (dezoito por cento).

8.2. A cobertura de despesas com OPMEs terá como base de cálculo o menor valor apurado em pesquisa de preço, independentemente da marca do material, mediante cotação prévia da auditoria credenciada junto ao TRESAUDE-TO, e manifestação conclusiva de corpo clínico do Tribunal, acrescido da taxa de comercialização de 18% (dezoito por cento).

§ 1º A pesquisa de preços deverá ser a mais ampla possível, composta preferencialmente por três propostas com marcas de produtos de fabricantes diferentes.

§ 2º A impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º deverá estar justificada nos autos, mediante manifestação da auditoria.

§ 3º A utilização de OPMEs, independentemente de cotação prévia pelo TRESAUDE-TO, somente será admitida em caso de comprovada urgência ou emergência, porém limitado ao valor apurado pela auditoria após a realização do procedimento.

8.3. Admitir-se-á a contratação de “pacote de serviços”, se demonstrada vantagem econômica, após análise e manifestação da SEBEN.

Parágrafo Único. Entende-se por “pacotes de serviços” o valor cobrado pelo conjunto de despesas hospitalares, honorários médicos, medicamentos, taxas e utilização de OPMEs.

8.4. Para os serviços da área odontológica, serão cobrados os valores definidos em tabela, devidamente aprovada pelo CODEL/Conselho Deliberativo.

8.5. O TRE-TO, por meio do CODEL – Conselho Deliberativo do TRESAÚDE-TO, poderá, a qualquer tempo, rever os valores e limites previstos nos itens anteriores e tabelas afins

## **9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1. Os empregados do **CREENCIADO** não terão vínculo empregatício o TRE-TO ou o TRESAÚDE-TO, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CREENCIADA**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CREENCIADO** as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital de Credenciamento, de acordo com o previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021.

10.2. Caberá ao CODEL decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A aceitação das condições constantes deste Edital, do Regulamento e das Normas Complementares será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

11.2. A qualquer tempo, poderá o TRESAÚDE, diretamente ou por empresa contratada para este fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.

11.3. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do termo de credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

11.4. As propostas apresentadas pelas empresas interessadas quando devidamente anuídas, farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição;

11.5. Eventuais consultas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social - COMED, localizada no Edifício-Sede do TRE-TO, 2º andar, telefone (63) 3229 9638, ou por meio do email: comed@tre-to.jus.br.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, na Resolução TRE-TO nº 590, de 10 de setembro de 2024 (Regulamento do TRESAÚDE-TO) e por decisões do Conselho Deliberativo - CODEL

11.7. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Justiça Federal de Palmas, Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

a. Integram este Edital de Credenciamento:

Anexo I – Modelo de Carta Proposta

Anexo II – Declarações

Anexo III – Termo de Credenciamento

PALMAS-TO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS  
Diretor-Geral